



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 16/2024

PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE
Nº 12/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 40.621.340/0001-54, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM OS TEMAS: GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORAMENTO E GESTÃO DE GABINETE, NOS DIAS 09 A 12 DE ABRIL DE 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÃO PARA 02 (DUAS) VEREADOR (A)/SERVIDORES (ES) (AS): ANDRÉA SANDI ZANESCO E JUSSARA SCARPARO DE OLIVEIRA

VALOR TOTAL: R\$ 3.780,00(três mil setecentos e oitenta reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo: 016/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 012/2024

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria a competente **AUTORIZAÇÃO**, para abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Legislação em vigor, **COMPRA DIRETA** com Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, da Lei Nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como em razão da necessidade desta Casa Legislativa na contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 40.621.340/0001-54, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM OS TEMAS: GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORAMENTO E GESTÃO DE GABINETE, NOS DIAS 09 A 12 DE ABRIL DE 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÃO PARA 02 (DUAS) VEREADOR (A)/SERVIDORES (ES) (AS): ANDRÉA SANDI ZANESCO E JUSSARA SCARPARO DE OLIVEIRA.

Conforme condições, especificações e quantitativos a seguir descritos:

Forma de pagamento: À vista

Prazo de entrega: 3 dias

Local de entrega: Curitiba-PR

Valor: R\$ 3.780,00

Participantes: Andréa Sandi ZanESCO e Jussara Scarparo de Oliveira

Dessa forma, solicito autorização para abertura do respectivo Processo.

Matelândia, 01º de abril de 2024.

Atenciosamente,

FABIANO BETTINELLI

Responsável Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo: 017/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 013/2024

Em atenção à solicitação de Abertura de Processo Administrativo expedido pelo Assistente Administrativo, com argumentos justificando a necessidade de contratação do objeto:

AUTORIZO o setor competente da Câmara Municipal para que procedam as medidas necessárias a contratação, de acordo com a especificação do objeto mencionado para atender as necessidades da estrutura administrativa desta Casa de Leis.

Devendo a Secretaria de Administração colher as informações necessárias, bem como o posicionamento do Setor Contábil, em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros. Havendo a viabilidade do ato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Ao primeiro dia do mês de abril de 2024.

CELSO GREGÓRIO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Processo Administrativo: 016/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 012/2024

Senhora Contadora,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo especificado, solicito de Vossa Senhoria se digne a emitir parecer contábil quanto à disponibilidade orçamentária e dotações específicas para a finalidade pretendida, a fim de honrarmos como compromisso a ser firmado.

Informo ainda que para a contratação do citado objeto, o valor apresentado é de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 40.621.340/0001-54, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM OS TEMAS: GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORAMENTO E GESTÃO DE GABINETE, NOS DIAS 09 A 12 DE ABRIL DE 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÃO PARA 02 (DUAS) VEREADOR (A)/SERVIDORES (ES) (AS): ANDRÉA SANDI ZANESCO E JUSSARA SCARPARO DE OLIVEIRA.

Matelândia, 01º de abril de 2024.

Atenciosamente,

FABIANO BETTINELLI

Responsável Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Processo Administrativo: 16/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 12/2024

Matelândia, 01 de Abril de 2024.

**PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL,
01/04/2024**

**ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PARA FAZER FRENTE À DESPESA:**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 40.621.340/0001-54, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM OS TEMAS: GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORAMENTO E GESTÃO DE GABINETE, NOS DIAS 09 A 12 DE ABRIL DE 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÃO PARA 02 (DUAS) VEREADORAS ANDRÉA SANDI ZANESCO E JUSSARA SCARPARO DE OLIVEIRA.

VALOR TOTAL: R\$ 3.780,00(três mil setecentos e oitenta reais)

PARECER DA CONTABILIDADE

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe nesta data, disponível para fazer frente a despesa:

01.031.0002.2.001. 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Desp. Desdobrada : 3.3.90.39.48.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento

Sirley de Fátima Domingos
CRC PR 045430/O-4

Sirley de F. Domingos

Téc. Cont. CRC PR-045430/O-4
CPF: 412.981.953-49 R. São Luiz, 176.
B. São Cristóvão - Cep 85887-000 Matelândia PR
Fone: (45) 3262-1421 - Cel 9918-7116



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 016/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 012/2024

Senhor Advogado,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de objeto abaixo especificado e ainda atento a necessidade de procedermos na legalidade e de acordo com as regras e recomendações do Tribunal de Contas do Paraná, solicito de Vossa Senhoria que proceda ao estudo e emissão de parecer técnico referente à legalidade e a possibilidade de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE conforme Lei Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 40.621.340/0001-54, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM OS TEMAS: GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORAMENTO E GESTÃO DE GABINETE, NOS DIAS 09 A 12 DE ABRIL DE 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÃO PARA 02 (DUAS) VEREADOR (A)/SERVIDORES (ES) (AS): ANDRÉA SANDI ZANESCO E JUSSARA SCARPARO DE OLIVEIRA.

Matelândia, 01º de abril de 2024.

Atenciosamente,



FABIANO BETTINELLI
Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Parecer Jurídico n° 16/24

Assunto: Licitação – Processo administrativo n. 16/2024 - Inexigibilidade n. 12/2024 – Curso/Treinamento de capacitação

O Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, encaminhou questionamento à Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo acerca da possibilidade de contratação de empresa para curso/treinamento: "SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 40.621.340/0001-54, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM OS TEMAS: GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORAMENTO E GESTÃO DE GABINETE, NOS DIAS 09 A 12 DE ABRIL DE 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÃO PARA 02 (DUAS) VEREADOR (A)/SERVIDORES (ES) (AS): ANDRÉA SANDI ZANESCO E JUSSARA SCARPARO DE OLIVEIRA."

Juntamente com o processo encaminhou a justificativa de preço e demais documentos referentes à empresa objeto de análise.

Pretende-se a contratação direta da empresa SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 40.621.340/0001-54, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Esse é o relatório

A licitação é um procedimento administrativo exigível, como antecedente necessário às contratações administrativas, tendo sido eleita pelo legislador como regra geral e básica para a legalidade das contratações públicas.

Entretanto, a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos disciplina as condições para a adoção das regras de exceção que consubstanciam hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações. O objeto de questionamento do procedimento, portanto, é quanto à configuração, ou não, de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74. da lei mencionada alhures.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Nessa linha, destaca-se que a inexigibilidade de licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição, seja por força da singularidade do seu objeto, seja pela singularidade de seu executor, que resulta na impossibilidade de instauração de procedimentos licitatórios.

O art. 74, da Lei nº 14.133/21 conceitua a hipótese de inexigibilidade de licitação como sendo a inviabilidade de competição, trazendo uma relação de hipóteses em seus incisos, meramente exemplificativa, e não exaustiva, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A hipótese destacada acima se refere à contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Assim, configurada a situação acima, no caso concreto sob análise, estaremos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação autorizada por lei, conforme dispositivos legais acima reproduzidos.

Corroborando o que foi mencionado, leciona José dos Santos Carvalho Filho¹:

Outra situação específica é a necessidade de contratar serviços técnicos especializados, de natureza singular, executados por profissionais de notória especialização (art. 25, II, do Estatuto).

Não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os serviços *técnicos e especializados*. O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. A lei faz remissão ao art. 13, onde estão mencionados vários desses serviços, como os de pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, **treinamento de pessoal**, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas etc.

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de *notória especialização*, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato.¹¹⁸ Embora não seja muito comum encontrar a pessoa profissional que possa qualificar-se como tendo notória especialização, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma no mercado. Vale dizer: não é obrigatório que apenas uma empresa seja de notória especialização. A lei não impõe qualquer restrição em tal sentido.

Diante do exposto, não resta dúvidas de que o objeto da contratação e a empresa em apreço estão enquadrados na conceituação legal, atendendo aos requisitos postos para a sua contratação direta, sendo que o objeto da contratação guarda pertinência com o escopo colimado pela Administração e o preço compatível com os praticados no mercado.

Pondere-se ainda que, levando em conta a singularidade do serviço, em que há impossibilidade de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado, requer mais que a simples qualificação, atentando-se para o fato de existir ou não outras empresas habilitadas a esse tipo de treinamento. Para tanto, fica o alerta desta assessoria quanto a singularidade do serviço.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 28 ed. – São Paulo: Atlas, 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Em tempo, esta assessoria demonstra sua preocupação com o uso de diárias, tendo em vista os atuais escândalos, orientando os membros desta Casa a fazer o seu uso exclusivamente para fins de interesse público, sem qualquer desvio em sua destinação e, ainda, o suficiente para atender as despesas de alimentação, transporte e hospedagem, proporcionalmente ao número de dias em que o curso será ofertado.

Por derradeiro, opino pela viabilidade técnica do presente procedimento, na forma da Lei nº 14.133/21, por entender que a matéria preenche os requisitos legais, ficando ressalvado no que tange aos aspectos contábeis do presente projeto de lei, dos quais não possuo autoridade para declinar a respeito, bem como os apontamentos mencionado alhures.

S. m. j., esse é o parecer.

Matelândia/PR, 02 de abril de 2024.


Gabriel da Silva Cadini
OAB/PR 96.238



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 016/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 012/2024

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 40.621.340/0001-54, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM OS TEMAS: GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORAMENTO E GESTÃO DE GABINETE, NOS DIAS 09 A 12 DE ABRIL DE 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÃO PARA 02 (DUAS) VEREADOR (A)/SERVIDORES (ES) (AS): ANDRÉA SANDI ZANESCO E JUSSARA SCARPARO DE OLIVEIRA.

2. JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação dos vereadores e servidores: acerca da necessidade de buscarem conhecimentos na área legislativa, e tendo em vista que o curso apresentado dispõe de conteúdos importantes e que atendem à demanda dos mesmos, é que então autorizou-se a inscrição neste treinamento.

3. DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Requisitos Mínimos)

Item	Unid.	Quant.	Descrição
1	UND	2	INSCRIÇÕES E TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O prazo para fornecimento do objeto na data agendada conforme disposto no objetivo, na cidade de Curitiba-PR.

5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa a ser contratada deverá apresentar as seguintes certidões negativas de débitos:

- Contrato Social
- Cartão CNPJ
- Documentos Pessoais do representante da Empresa
- Atestado de regularidade junto ao FGTS
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas
- Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal
- Conjunta do INSS/Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

6. DEVERES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da contratada:

- a. Disponibilizar professores, instrutores e palestrantes com qualificação e experiência comprovada;
- b. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia apresentado;
- c. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- d. Encaminhar Nota Fiscal Eletrônica (conforme o caso) ao endereço camaramatelandia@gmail.com, para dar devida liquidação e pagamento do serviço contratado.

7. DEVERES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- b. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- c. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a sua contratação;
- d. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

8. SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das sanções administrativas aplicáveis à contratação é aquela prevista na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Matelândia, 01º de abril de 2024.

FABIANO BETTINELLI

Responsável Licitação

Aprovo:

CELSO GREGÓRIO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO DIÁRIA (S)

Sr., Presidente:

- Vereador(a)
 Vereador e Servidor em Exercício
 Servidor

Eu, Arnon S. Rodrigues, solicito a liberação de 3 (três) diária(s). Com a seguinte finalidade:

Justificativa:

Curso em Gestão de Recursos Humanos - Sistema de Mídias
Social e Instituições Públicas e Assessoramento
para o Poder Executivo. Para os Cursos
de 11, 12 e 13 de abril de 2024.

Estou ciente que, se deferida esta solicitação, no retorno da atividade, deverei apresenta relatório das atividades e/ou comprovante de deslocamento.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho compatibilidade de horário para o deslocamento em conformidade com o acórdão nº 3.162/2019 do Pleno Tribunal de Contas do Paraná (no caso de Vereador Servidor Público).

Matelândia, 02 de abril de 2024.

Arnon S. Rodrigues
Solicitante

Despacho do Presidente:

- Deferido
 Indeferido

CELSO GREGÓRIO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO DIARIA (S)

Sr., Presidente:

- Vereador(a)
- Vereador e Servidor em Exercício
- Servidor

Eu, José Carlos Soares, solicito a liberação de 03 (03) diária(s), Com a seguinte finalidade:

Justificativa:

para realização de trabalho necessário para a realização
de trabalho em Matelândia - Paraná

Estou ciente que, se deferida esta solicitação, no retorno da atividade, deverei apresenta relatório das atividades e/ou comprovante de deslocamento.

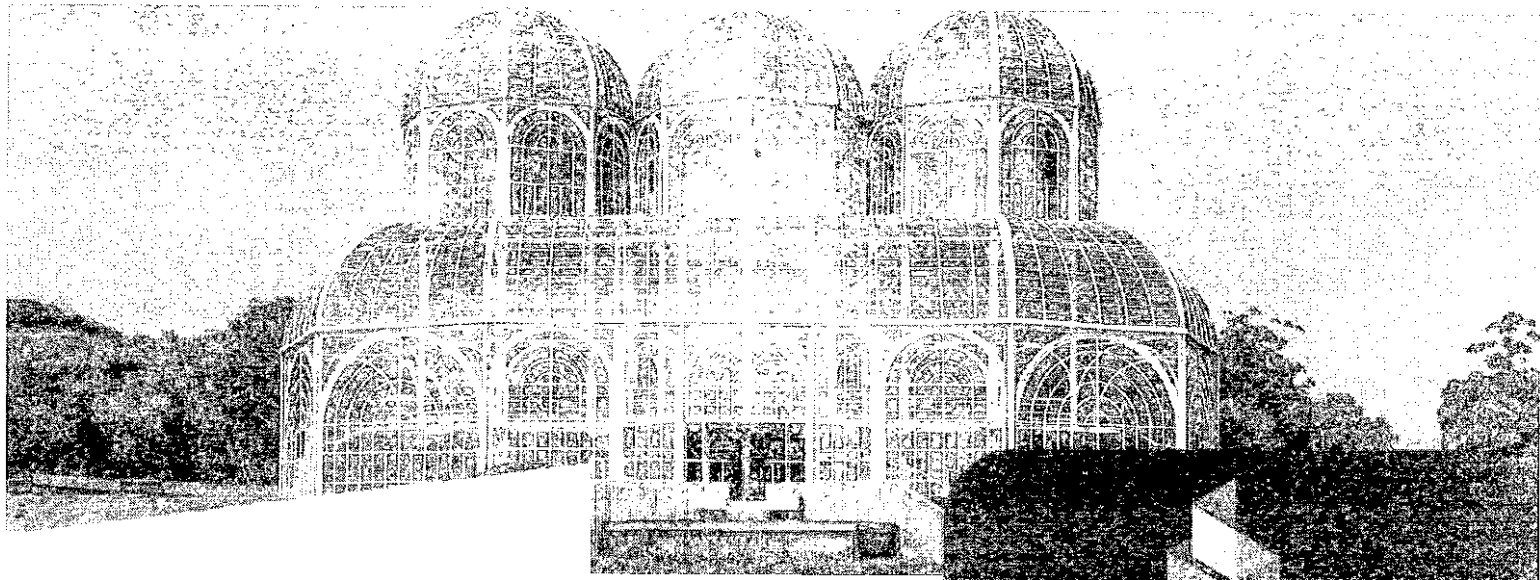
Declaro, sob as penas da lei, que tenho compatibilidade de horário para o deslocamento em conformidade com o acordão nº 3.162/2019 do Pleno Tribunal de Contas do Paraná (no caso de Vereador Servidor Público).

Matelândia, 01 de 06 de 2024.

José Carlos Soares
 Solicitante

Despacho do Presidente:
 Deferido
 Indeferido

CELSO GREGÓRIO
 Presidente



CURITIBA

**De 10 A 12 de
Abril de 2024**

**GESTÃO DE MÍDIAS
SOCIAIS PARA
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS,
ASSESSORAMENTO E
GESTÃO DE GABINETES**

Murilo Battisti



SUPRA
CURSOS

**SUPRA – CONSULTORIA,
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL EM
GESTÃO PÚBLICA**

CNPJ: 40.621.340/0001-54

 **BANCO DO BRASIL**

AG N° 2212-8

C/C N° 16.895-5

INVESTIMENTO: R\$ 1.890,00

Vereadores, Assessores,
Procuradores, Contadores,
Controle Interno, Ouvidores,
Diretores de Câmara, Chefes
de Gabinete, Secretários,
Equipe da Assessoria do
Legislativo Municipal.

Servidores Públicos em geral
e demais interessados no
objeto de estudo.

 **(43) 99171-0405**

 **(43) 99159-2111**

 **supracursos.com**

Conteúdos

- **CLAREZA E CREDIBILIDADE: O DOMÍNIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL NA ESFERA PÚBLICA**
- O valor da comunicação eficiente na esfera governamental.
- Entendendo a influência da comunicação no setor público.
- Táticas para promover a clareza comunicativa.
- Reconhecimento e compreensão da audiência da comunicação governamental.
- Desenvolvimento de mensagens diretas e compreensíveis para os cidadãos.
- O uso da tecnologia para aprimoramento da transparência pública.
- Aplicação de pesquisas online para melhorar a eficiência.
- Interferências: Gerenciando momentos de crise comunicativa no setor governamental.
- Trabalho conjunto entre departamentos para comunicação unificada.
- Acompanhamento e análise de resultados.
- Estratégias comunicativas eficazes adotadas por entidades governamentais.

- **REDES SOCIAIS E GOVERNANÇA LOCAL: CRIANDO DIÁLOGOS COMUNITÁRIOS EFICAZES E FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**
- Introdução às Mídias Sociais no setor público;
- Estratégias de conteúdo e engajamento para propagação de informações oficiais,
- Mídias sociais como canal de comunicação com a comunidade,
- Técnicas de produção de conteúdo audiovisual para redes sociais,
- Seleção de plataformas sociais ideais.
- Desenvolvimento de Plano Estratégico de Mídias Sociais;
- Para além do engajamento superficial: Avaliando o impacto nas redes através da análise de métricas e desempenho.
- Casos exemplares de administrações municipais no manejo das redes sociais.
- O impacto da inovação digital na gestão pública.
- Ferramentas para a administração de projetos de comunicação e marketing digital.
- Uso de softwares para produção de conteúdos em áudio e vídeo.
- Otimização de operações com Inteligência Artificial: Redução de tempo e despesas.
- Sistemas de chatbot e suporte ao cidadão: Melhorias na comunicação e atendimento público.
- Ética nas redes sociais governamentais.
- Lidando com os desafios gerados pelas novas tecnologias (clonagens de voz, imagens e notícias falsas);

Programação

QUARTA-FEIRA - DIA 10/04/24

HORÁRIO: 09:00 às 12:00h -

Credenciamento e entrega de material

HORÁRIO: 14:00 às 17:00h - AULA

QUINTA-FEIRA - DIA 11/04/24

HORÁRIO: 09:00 às 17:00h - AULA

SEXTA-FEIRA - DIA 12/04/24

Horário: 09:00 às 11:00h - Debates e entrega de certificados

Obs. Entrega de Certificado somente com o mínimo de 75% de participação

Palestrante



Murilo Battisti

Jornalista, Empresário e Produtor de Conteúdo Digital, Graduado em Jornalismo pelo Instituto Paranaense de Ensino - Faculdade Maringá. Produtor, apresentador e Ancora de programas jornalísticos e de entrevistas na TV Terceiro Milênio (Maringá - PR) e na Rádio CBN (Maringá - PR). Correspondente da Câmara de Maringá. Produtor de reportagens e entrevistas na Revista Brazilian Vibe (Vancouver - Canadá). Assessor de Comunicação da Prefeitura de Tupãssi (PR). Palestrante sobre marketing de conteúdo, aumento de audiência e Inteligência Artificial.

Coordenadora



Desiree Furlan de Faria

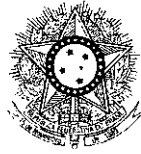
Advogada com Pós-Graduação em Direito Penal e Processo Penal e Pós-graduada em Direito Administrativo e Direito Público com ênfase em Contratos e Licitações. Foi Diretora do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Jataizinho e Diretora da Câmara Municipal de Jataizinho/PR

Hotel Nacional Inn

Curitiba

Rua Lourenço Pinto, 458

(41) 3322-4242



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPRA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.621.340/0001-54
Certidão nº: 16084541/2024
Expedição: 08/03/2024, às 17:15:42
Validade: 04/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPRA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.621.340/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.621.340/0001-54
Razão Social: SUPRA CONSULTORIA
Endereço: AV BENJAMIN GIAVARINA / CENTRO / JATAIZINHO / PR / 86210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2024 a 27/04/2024

Certificação Número: 2024032903064834451619

Informação obtida em 01/04/2024 13:35:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

NEGATIVA

Nº 288 / 2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 22/04/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVEDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A TRIBUTOS MUNICIPAIS DO CADASTRO MOBILIÁRIO DA EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Jataizinho, 08 de Março de 2024

REQUERENTE: SUPRA-CONSULT, TREIN E CAPACITA PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZIMJTS2QEMTC4X42Q7Z

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SUPRA-CONSULT, TREIN E CAPACITA PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1996	CNPJ/CPF 40.621.340/0001-54	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ 3614
ENDEREÇO			
RUA JOHN KENNEDY, 395 - SALA 02 - CENTRO CEP: 86210000 Jataizinho - PR			
CNAE / ATIVIDADES			
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Edição de livros, Edição de revistas, Consultoria em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Agências de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, Educação profissional de nível técnico, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Ensino de música, Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, Treinamento em informática, Cursos preparatórios para concursos, Produção musical			

Equiplano Web



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033023301-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.621.340/0001-54**

Nome: **SUPRA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM
GESTAO PUBLICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUPRA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM
GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 40.621.340/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:14:10 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **3AB1.DC32.F9CF.273C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Departamento de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
282
Data e Hora da Emissão:
14/03/2024 09:55:51
Operador Emissor:
SUPRA-CONSULT.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **40621340000154** I.E.: I.M.: **1996** Telefone: **(43) 3259-**
Nome/Razão: **SUPRA-CONSULT, TREIN E CAPACITA PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**
Endereço: **RUA JOHN KENNEDY, 395 - SALA 02 - CENTRO - 86210000**
Município: **Jataizinho** UF: **PR** e-Mail: **CENTRAL@ACAOCONTABIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **80905417000132** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **CAMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO**
Endereço: **Rua Xavier da Silva, 988 - Centro - 87155-00**
Município: **Doutor Camargo** UF: **PR** e-Mail: **camaramunicipal@brturbo.com.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS
8.02	Referente ao pagamento das Inscrições no curso com os temas "LEI N° 14.133/21 E AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.770/23. AS REGULAMENTAÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO NA PRÁTICA" totalizando (16h) em Curitiba/PR, dias 12, 13 e 14 de março de 2024. Inscritos: Cristiana Alves de Oliveira Conta Bancária: Banco do Brasil Agência: 2212-8 C/C: 16895-5 PIX: 40621340000154	1.990,00	0,00	1.990,00	3,91	77,81

Total Serviços (R\$)	1.990,00					
Total ISS (R\$)	77,81					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	1.990,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1050/2016
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON www.procon.pr.gov.br

Autenticidade: 96D10DAE.509921EB.CC6D4AB6.DFA4798E (verificada em 14/03/2024 às 09:55:52)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Departamento de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
283
Data e Hora da Emissão:
14/03/2024 14:48:33
Operador Emissor:
SUPRA-CONSULT,

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **40621340000154** I.E.: I.M.: **1996** Telefone: **(43) 3259-**
Nome/Razão: **SUPRA-CONSULT, TREIN E CAPACITA PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**
Endereço: **RUA JOHN KENNEDY, 395 - SALA 02 - CENTRO - 86210000**
Município: **Jataizinho** UF: **PR** e-Mail: **CENTRAL@ACAOCONTABIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **00921372000150** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **SANTA ISABEL DO IVAI CAMARA MUNICIPAL**
Endereço: **Praca Souza Naves, S/N - Centro - 87910000**
Município: **Santa Isabel do Ivaí** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Referente ao pagamento das Inscrições no curso com os temas "A LEI N° 14.133/21 E AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.770/23. AS REGULAMENTAÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO NA PRÁTICA" totalizando (18h) em Curitiba/PR, dias 12, 13, 14 e 15 de março de 2024. Inscritos: Vivaldo Morales Lopes João Henrique Domingues Cícero Caroni Conta Bancária: Banco do Brasil Agência: 2212-8 C/C: 16895-5 PIX: 40621340000154	6.870,00	0,00	6.870,00	3,91	268,62

Total Serviços (R\$) **6.870,00**

Total ISS (R\$) **268,62**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **6.870,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1050/2016
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON www.procon.pr.gov.br

Autenticidade: F244505C.E9E9D902.2328120C.40249533 (verificada em 14/03/2024 às 14:48:34)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



**MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**

Departamento de Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
284Data e Hora da Emissão:
14/03/2024 15:18:56Operador Emissor:
SUPRA-CONSULT,**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **40621340000154** I.E.: I.M.: **1996** Telefone: **(43) 3259-**
Nome/Razão: **SUPRA-CONSULT, TREIN E CAPACITA PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**
Endereço: **RUA JOHN KENNEDY, 395 - SALA 02 - CENTRO - 86210000**
Município: **Jataizinho** UF: **PR** e-Mail: **CENTRAL@ACAOCONTABIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **00397822000158** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL**
Endereço: **Avenida Paraná, 533 - centro - 87325000**
Município: **Farol** UF: **PR** e-Mail: **camara_mfarol@hotmail.com**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS
8.02	Referente ao pagamento das Inscrições no curso com os temas "A LEI N° 14.133/21 E AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.770/23. AS REGULAMENTAÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO NA PRÁTICA" totalizando (16h) em Curitiba/PR, dias 13, 14 e 15 de março de 2024. Inscritos: Amanda Cristina Silva Cardoso Conta Bancária: Banco do Brasil Agência: 2212-8 C/C: 16895-5 PIX: 40621340000154	1.890,00	0,00	1.890,00	3,91	73,90

Total Serviços (R\$) **1.890,00**Total ISS (R\$) **73,90**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **1.890,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1050/2016
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON www.procon.pr.gov.br

Autenticidade: E4216EAE.EB956C74.E410A191.57F55B6 (verificada em 14/03/2024 às 15:18:56)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa SUPRA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.621.340/0001-54, com sede na Rua John Kennedy, 395 Sala 02, Centro, Cep 86.210-000, nesta cidade de Jataizinho - Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal o Sr. YOHAN FURLAN DE FARIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.663.013-1, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF nº. 112.249.769-59, residente e domiciliado na Rua Princesa do Norte, 207, Centro, CEP 86.210-000, no município de Jataizinho – Estado do Paraná, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Jataizinho, 01 de abril de 2024



YOHAN FURLAN DE FARIA
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2024

DATA: 01/04/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2024
CONTRATANTE	
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA	

CONTRATADO			
FORNECEDOR	SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA		
CNPJ	40.621.340/0001-54		
ENDEREÇO	R, JOHN KENNEDY, 395, SL 02		
CIDADE/ ESTADO	JACAREZINHO- PR	CEP	86.210-000
TELEFONE			


OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: SUPRA – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 40.621.340/0001-54, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM OS TEMAS: GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORAMENTO E GESTÃO DE GABINETE, NOS DIAS 09 A 12 DE ABRIL DE 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÃO PARA 02 (DUAS) VEREADOR (A)/SERVIDORES (ES) (AS): ANDRÉA SANDI ZANESCO E JUSSARA SCARPARO DE OLIVEIRA.

DESPESA	
	DESCRIÇÃO
01.031.0002.2.001.3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.390.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ITENS					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	INSCRIÇÃO EM TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS	UN	2	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00

EMBASAMENTO LEGAL
ARTIGO 74, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER


CELSO GREGÓRIO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3312 - 29 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - TERMO DE INEXIGIBILIDADE 12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2024

DATA: 01/04/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2024
CONTRATANTE	
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA	

CONTRATADO	
FORNECEDOR	SUPRA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ	40.621.340/0001-54
ENDEREÇO	R. JOHN KENNEDY, 595, SL 02
CIDADE/ESTADO	JACAREZINHO-PR
TELEFONE	CEP 86.210-000

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: SUPRA - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 40.621.340/0001-54, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM OS TEMAS: GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORAMENTO E GESTÃO DE GABINETE, NOS DIAS 09 A 12 DE ABRIL DE 2024 EM CURITIBA - PR, COM INSCRIÇÃO PARA 02 (DUAS) VEREADOR (A) SERVIDORES (ES) (AS): ANDRÉA SANDI ZANESCO E JUSSARA SCARPARO DE OLIVEIRA.

DESPESA	
01.031.0002.2.001.3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.390.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ITENS					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	INSCRIÇÃO EM TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS	UN	2	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00

EMBASAMENTO LEGAL
ARTIGO 74, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER


CELSO GREGÓRIO
Presidente

Av. Getúlio Colombo, 777. Fone (45) 3262.1421
Matelândia Paraná - CEP 85887-000
Email: camaramatelandia@gmail.com
www.matelandia.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MAXIMINO PIETROBON. A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início